



TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUATUBA E A AMPIC – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUATUBA**, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n.º, Centro, Juatuba/MG, CEP: 35.675-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.487.614/0001-22, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Adônis Pereira, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **AMPIC – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA**, inscrita no CNPJ nº 27.545.809/0001-55, estabelecido na Rua Emília Saraiva Diniz, nº 678, Bairro Santa Luzia, Mateus Leme/MG, CEP: 35.670-000, neste ato representado pela Sr(a). Marli Alves Rodrigues, portadora do CPF nº 749.974.676-34, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento nos termos da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, que estabelece diretrizes para celebração do Termo de Fomento, com base no Parecer de nº 140/PGM/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento com a AMPIC – Associação Mineira de Pesquisa e Iniciação Científica, tem como objeto obter recursos financeiros e logísticos para o Programa de Implementação e Suporte à Iniciação Científica nas Escolas Municipais de Juatuba e realização da 1ª JUACITEC – Mostra de Ciência e Tecnologia de Juatuba, tais como as suas ações secundárias de promoção, incentivo, divulgação e popularização da Ciência e Tecnologia através da Pesquisa e da Iniciação Científica. Além de permitir o envolvimento ativo de todas as escolas da cidade de Juatuba, principalmente àquelas de rede municipal de educação. De acordo com o Plano de Trabalho da organização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - Este Termo de Fomento terá como gestor do PROPONENTE, a senhora Marli Alves Rodrigues, portadora do CPF nº 749.974.676-34, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 - O CONCEDENTE terá como gestor do presente Termo de Fomento servidor designando pela Secretaria Municipal de Educação e Cultural do Município de Juatuba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;



- b)** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d)** promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e)** aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f)** publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Juatuba (DOM);
- g)** receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h)** elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a)** responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b)** prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto do presente termo de fomento e do plano de trabalho;
- c)** permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE, sempre que necessário;
- d)** responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e)** responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f)** manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g)** identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h)** divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.
- i)** comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j)** não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k)** prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l)** observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



- m)** comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n)** aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o)** comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p)** não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q)** ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes, até 31 de janeiro do exercício seguinte.
- r)** promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s)** comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t)** manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u)** comunicar o **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pelo **PROPONENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados pela **PROPONENTE** para a execução do objeto do termo de fomento e do plano de trabalho, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios legais.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá à **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução contido no Plano de Trabalho, o **valor total de R\$ 80.000,00 (Oito Mil Reais), a ser repassado em 05 parcelas de 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) durante os meses de Janeiro de 2021 até Maio de 2021, até o 10º útil de cada mês ou subsequente.**

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na **conta específica da PROPONENTE.**

6.2 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A **PROPONENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a)** inexecução do objeto;
- b)** falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;



- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.
- e) o não cumprimento das exigências legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - Este instrumento terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2021 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- c) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- d) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- e) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- g) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2– Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.



Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do gestor deste Instrumento e do jurídico do município, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Juatuba (DOM).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Educação: 0721.12.0361.0012.2147.3.3.50.43.00.00 Fonte: 101.000 Ficha: 300

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Mateus Leme/MG para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Juatuba, 25 de fevereiro de 2021.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal de Juatuba
CONCEDENTE

Denise Reis Navarro
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Marli Alves Rodrigues
AMPIC – Associação Mineira de Pesquisa e Iniciação Científica
PROPONENTE

Testemunhas:

CPF:

CPF: